
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.983, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a reestruturação organo-funcional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organo-funcional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a criação e alteração de denominação de unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos das especificações que seguem:

I - Ficam criadas na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado as seguintes unidades:

a) a Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura;

b) a Coordenadoria Geral de Gestão.

II - Fica criada na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado o Serviço de Informação Processual junto à Assessoria da Presidência, referência FG-2;

III - Alterar a denominação da Seção de Avaliação de Servidores em Seção de Avaliação de Frequência de Servidores.

Art. 2º Transformar um cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em um cargo de Assessor Técnico Administrativo da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, referência CJS-4.

Art. 3º Transformar um cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, em um cargo de Assessor Técnico Administrativo da Corregedoria das Comarcas do Interior, referência CJS-4.

Art. 4º Ficam criados na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal os seguintes cargos comissionados de direção e assessoramento superior:

a) dois cargos de Assessor Jurídico junto à Secretaria Judiciária - referência - CJS-4;

b) dois cargos de Assessor Técnico Administrativo junto ao Departamento de Comunicação Social - referência - CJS-3;

c) um cargo de Coordenador Geral de Gestão - referência - CJS-5;

d) três cargos de Assessor Técnico Administrativo junto à Coordenadoria Geral de Gestão, referência - CJS-4;

e) um cargo de Assistente de Gabinete junto à Coordenadoria Geral de Gestão, referência - CJS-2;

f) dois cargos de Assessor Técnico Administrativo junto à Coordenadoria de Imprensa - referência - CJS-3.

Parágrafo único. O cargo de Chefe de Gabinete das Corregedorias de Justiça terá graduação de nível superior, e será indicado pelo Corregedor e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Ficam criados na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal os seguintes cargos de provimento efetivo:

a) cinquenta cargos de Juiz substituto;

b) cem cargos de Diretor de Secretaria;*

c) duzentos cargos de Auxiliar de Secretaria;*

OBS: **A denominação dos cargos criados nas letras “b” e “c” do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.983, de 19 de junho de 2007, **fica alterada para Analista Judiciário, área finalística, privativo de Bacharel em Direito de conformidade com o artigo 39 da Lei Estadual nº 6.969/2007.**

A alteração citada se estabelece através do art. 10 da Lei nº 7.082, de 07/01/2008, publicada no DOE Nº 31.083, de 09/01/2008.

d) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto aos Gabinetes dos Juízes Corregedores de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

e) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto aos Gabinetes dos Juízes Corregedores de Justiça das Comarcas do Interior;

f) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria Judiciária;

g) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas;

h) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas;

i) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria da 1ª Câmara Cível Isolada;

j) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria da 2ª Câmara Cível Isolada;

l) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria da 3ª Câmara Cível Isolada;

m) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria da 4ª Câmara Cível Isolada;

n) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria da 1ª Câmara Criminal Isolada;

o) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria da 2ª Câmara Criminal Isolada;

p) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria da 3ª Câmara Criminal Isolada;

q) dois cargos de Analista Judiciário, da área judiciária, junto à Secretaria da 4ª Câmara Criminal Isolada;

Parágrafo único. A nomenclatura e especificações dos cargos referidos nas letras “c” e “d” deste artigo, poderão sofrer alterações em razão de lei específica.

Art. 6º Fica acrescido ao art. 2º da Lei 6.500, de 04 de novembro de 2002, modificada pela Lei 6.930, de 19 de dezembro de 2006, um inciso com a seguinte redação:

“VII - um cargo referência CJS-I a ser preenchido por tenente BPM”.

Art. 7º Respeitado o teto remuneratório da magistratura nacional previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, fica estendida aos quatro membros do Conselho da Magistratura, ao Diretor da Escola da Magistratura e ao Coordenador dos Juizados Especiais, a gratificação da representação instituída pelo inciso II, do art. 4º, da Lei Estadual nº 5.611, de 20 de novembro de 1990, retroagindo os efeitos deste artigo a data da Resolução nº 001/91-GP, de modo a convalidar os atos de natureza administrativa com base nela praticados.

Art. 8º As atribuições dos cargos criados e serviços criados nesta Lei serão definidos através de ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 9º As despesas com os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias deste Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

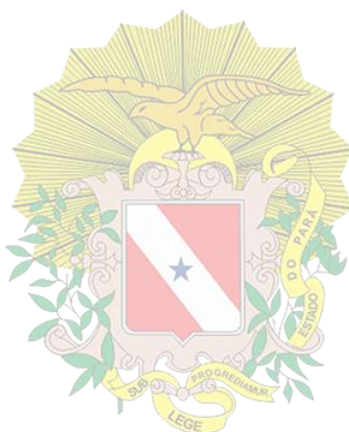
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 30.949, de 20/06/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ